

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/05/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 073/2024.**

**INTERESSADO: POTÁSSIO DO BRASIL LTDA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Içá, Nº 310 – 10º andar, sala 105, Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus, Amazonas.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

**FONE:** (92) [REDACTED] / (92) [REDACTED]

**PROCESSO Nº:** 016011/2023-63.

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DE RESGATE:** PBD PLANTA BL02, ZONA RURAL, AUTAZES, AMAZONAS.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão reabilitados no CETAS Provisório. Os animais que receberão atendimento serão informados da destinação no relatório de resgate após o final da supressão vegetal. **Médico Veterinário Responsável: Victória Amanda Barreto de Arruda, CRMV AM 01855.** Os animais saudáveis serão soltos em área de mata adjacente com a mesma fitofisionomia da que foram resgatados.

**EQUIPE TÉCNICA:**

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Luiz Henrique Lyra dos Santos	Biólogo	CRBio/02 65548	105.305.977-99
Victória Amanda Barreto de Arruda	Veterinária	CRMV AM 01855	-----
Leandro Jardim Arruda	Biólogo	CRBio/04 044404	050.544.293-54

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM,

14 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**ATENÇÃO:**

- Esta **Autorização** é composta de 7 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 073/2024

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 90 dias após o recebimento desta autorização, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Celeus torquatus*, *Pyrrhura perlata*, *Capito dayi*, *Thamnophilus nigrocinereus*, *Rhøgmathorhina hoffmannsi*, *Hylexetastes uniformis*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Priodontes maximus*, *Tayassu pecari*, *Trichechus inunguis*, *Ateles chamek*, *Atelocynus microtis*, *Speothos venaticus*, *Leopardus wiedii*, *Panthera onca*, *Pteronura brasiliensis*, *Furipterus horrens*, *Inia geoffrensis* e *Leopardus tigrinus*, conforme IN 02/2015 do MMA.
  - b) Projeto de passagem de Fauna aéreas/suspensas;
  - c) Projeto de passagem de Fauna terrestre;
  - d) Projeto para a Prevenção contra atropelamento de Fauna;
  - e) Programa de Monitoramento Anual dos grupos Faunísticos: Mastofauna, Ornitofauna e Herpetofauna.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.